



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	16 de julho de 2015

### RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado na Sessão Regulatória de 27/11/14, gerando a Deliberação AGENERSA nº 2.270/14, publicada em 08/12/14. Após analisar os projetos para implantação dos geradores enviados pelas Concessionárias, o CODIR resolveu:

*"Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1.893¹ de 19/12/2013.*

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1893 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIAS Águas de Juturnaíba e Prolagos - Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta dias), projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhe o cumprimento do Art. 1º.

Art. 3º - Remeter a conclusão dos estudos em voga, à próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro - Relator; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal

*psd*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Art. 2º - Aprovar os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, no valor de R\$6.087.198,27 (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dezembro/08, conforme projeto Concessionária Prolagos e de R\$ 692.820,45 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, conforme projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, incorporando os valores em questão à 3ª Revisão Quinquenal de ambas.*

*Art. 3º - Determinar que as Concessionárias iniciem, imediatamente, a aquisição/instalação dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, informando ao CODIR, a data da conclusão das instalações.*

(...)"

Antes de prosseguir com o relato cronológico dos fatos, cabe destacar que, em 03/11/14 foi instaurado o processo E-12/003.554/2014 sob o título "CARTA PR/1600/PROLAGOS - Implantação do Projeto de Geração de Energia por meio de geradores" da Concessionária Prolagos e em 12/01/15 foi instaurado o processo E-12/003.056/2015 sob o título "Projeto de Implantação dos Geradores de Energia Elétrica para Contingência de Verão" da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Ambos os processos foram apensados a este E-12/003.114/2013, tendo em vista decisão do CODIR, nas Reuniões Internas de 04/11/14 e 24/03/15 respectivamente.

Em 08/12/14, a Concessionária Prolagos apresenta com base no Padrão EMOP, novo projeto com valor final de R\$7.228.224,94 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro reais) - base Dezembro/08, sendo

kw



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RS1.141.026,67 (um milhão, cento e quarenta e um mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a mais que o valor aprovado no Art. 2º da Deliberação supracitada.

Ao analisar o projeto encaminhado pela Prolagos, a CASAN com base nas informações da Concessionária, apresenta esclarecimentos adicionais sobre a instalação de geradores na ETA Juturnaíba e de 4 geradores no Booster Carijó:

*"- Na ETA Juturnaíba, foi reaproveitada, para instalação do sistema novo, a estrutura civil da base e o barracão existente, pertencente ao sistema antigo de geração;*

*- No Booster Carijó, os geradores tiveram que ser cabinados devido à inexistência de barracão nessa unidade. Acrescentando-se que o sistema de transformação de tensão existente teve ser substituído, devido ao aumento de potência para a partida rápida do novo sistema.*

*Essas intervenções realizadas no Booster Carijó provocaram um aumento no escopo de serviços que foram necessários à implantação dos 04 (quatro) geradores, acima citados, que se refletiram no orçamento correspondente a esse investimento."*

Em 08/04/15 a Concessionária Águas de Juturnaíba com base no Padrão EMOP, apresenta documentação enviada em 05/02/15 ao processo E-12/003.056/2015 com novo projeto orçado em R\$860.630,45 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, sendo R\$167.810,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais) a mais que o valor aprovado no Art. 2º da Deliberação supracitada.

Após as documentações serem recebidas e atuadas no presente processo, minha assessoria, insta a CASAN para verificar junto às Concessionárias o motivo das



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

diferenças de valores entre os projetos inicialmente apresentados<sup>2</sup> e os projetos ora apresentados.

Atendendo a demanda deste Gabinete, a CASAN insta as Concessionárias a esclarecer o motivo das diferenças de valores.

Em resposta, as Concessionárias prestam os seguintes esclarecimentos:

#### **Prolagos**

*"(...) inicialmente a concessionária apresentou um estudo com a necessidade de implantação de geradores, indicando as unidades e potências necessárias, bem como o orçamento para aquisição somente do equipamentos.*

*Naquela oportunidade (...), não foi considerado no valor informado o montante necessário para implantação do projeto de geradores (obras civis/periféricos), mas somente o valor dos equipamentos."*

#### **Águas de Juturnaíba**

*"Vimos cordialmente por meio da presente, em atendimento ao solicitado no ofício em epígrafe, informar que no valor inicialmente apresentado no referido projeto, não contemplava o valor da mão de obra e infraestrutura periféricas dos geradores. Assim, esclarecemos que a valor final calculado para a implantação, correspondente a mão de obra para a instalação, assim como a estrutura de suporte para a implantação dos geradores especificados para constituírem o Sistema de Geração Própria de energia Elétrica."*

Em seu parecer, a CASAN conclui no sentido de entender que "as diferenças entre os valores apresentados inicialmente e na fase complementar da implantação dos

<sup>2</sup> Deliberação AGENERSA nº 2.270/2014



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Sistemas de Geração Própria de Energia Elétrica decorreram da complementação entre os projetos em questão."*

Instada a se manifestar a CAPET informa que:

*"os esclarecimentos apresentados por ambas as Concessionárias são convergentes, isto é, alegam que o orçamento inicial contemplava apenas o custo dos geradores, o que foi confirmado através da NT CASAN Nº36/2015 às fls. 721 a 724. (...) Os montantes destes acréscimos não impactam os instrumentos concessivos vigentes, mas sim as tarifas, já que a apropriação dos valores esta sendo remetida para a Revisão Quinquenal em curso."*

Com base nos pareceres técnicos, a Procuradoria opina *"pela aprovação dos Projetos em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos."*

Outrosim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, a Procuradoria sugere, com o acompanhamento da CAPET:

- Apresentação do cronograma financeiro das obras de instalação dos geradores compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custo total (compra e obras de instalação dos geradores de energia elétrica), em meio eletrônico e físico.
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Por fim, destaca que os geradores passam a fazer parte dos bens da concessão, como bens reversíveis, e por tal razão devem contar do componente rol, com anotação no processo correspondente.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.114/2013

Data 21 01, 2013 = 15 762

Rubrica *[assinatura]* ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Instadas a apresentar Razões Finais, a Concessionária Prolagos não se manifestou e a Concessionária Águas de Juturnaíba se posicionou da seguinte forma:

*"(...) vimos pela presente em Razões Finais, informar que corroboramos com o Parecer da Procuradoria de fls 732/734 do p.p., em opinar pela aprovação do Projeto de Implantação do Sistema de Geração de Energia Elétrica."*

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	16 de julho de 2015

### VOTO

Trata-se de dar seguimento à comprovação da implantação de geração própria de energia nos pontos considerados vitais nas áreas de Concessão da Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Antes de adentrar ao voto, registro que a Concessionária Prolagos apresentou em Razões Finais a Carta - PR/1146/2015 a qual recebo mas não conheço por conta da intempestividade. Destaco que a Delegatária apenas corroborou com os pareceres dos órgãos técnicos da AGENERSA.

Na Sessão Regulatória de 27/11/14 o Conselho-Diretor, por meio da Deliberação AGENERSA nº 2.270/14, resolveu:

*"Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1.893 de 19/12/2013.*

*Art. 2º - Aprovar os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, no valor de R\$6.087.198,27 (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dezembro/08, conforme projeto Concessionária Prolagos e de R\$692.820,45 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, conforme projeto apresentado pela*



*Concessionária Águas de Juturnaíba, incorporando os valores em questão à 3ª Revisão Quinquenal de ambas.*

*Art. 3º - Determinar que as Concessionárias iniciem, imediatamente, a aquisição/instalação dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, informando ao CODIR, a data da conclusão das instalações."*

Vale destacar que a referida Deliberação, foi publicada em 08/12/14, tendo as Concessionárias como prazo para atendimento ao Art. 3º, a data de 08/04/15.

Ocorre que, conforme relatado, dentro do prazo estipulado ambas as Concessionárias encaminharam seus documentos com retificação dos projetos outrora apresentados à AGENERSA.

Como se pôde observar, a Concessionária Prolagos apresentou com base no Padrão EMOP, retificação do projeto com valor final de R\$7.228.224,94 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro reais) - base Dezembro/08, sendo R\$1.141.026,67 (um milhão, cento e quarenta e um mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a mais que o valor aprovado no Art. 2º da Deliberação supracitada.

Já a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou também com base no Padrão EMOP, projeto retificado orçado em R\$860.630,45 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, sendo R\$167.810,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais) a mais que o anterior.

De acordo com a Concessionária Prolagos, anteriormente foi apresentado:

*"um estudo com a necessidade de implantação de geradores, indicando as unidades e potências necessárias, bem como o orçamento para aquisição somente do equipamentos.*





*Naquela oportunidade (...), não foi considerado no valor informado o montante necessário para implantação do projeto de geradores (obras civis/periféricos), mas somente o valor dos equipamentos."*

Em sua justificativa, a Concessionária Águas de Juturnaíba informou que:

*"no valor inicialmente apresentado no referido projeto, não contemplava o valor da mão de obra e infraestrutura periféricas dos geradores. Assim, esclarecemos que o valor final calculado para a implantação, correspondente a mão de obra para a instalação, assim como a estrutura de suporte para a implantação dos geradores especificados para constituírem o Sistema de Geração Própria de energia Elétrica."*

Com base nas justificativas trazidas pelas Concessionárias, a CASAN entendeu que *"as diferenças entre os valores apresentados inicialmente e na fase complementar da implantação dos Sistemas de Geração Própria de Energia Elétrica decorreram da complementação entre os projetos em questão."*

A CAPEP em seu parecer, considerou que:

*"os esclarecimentos apresentados por ambas as Concessionárias são convergentes, isto é, alegam que o orçamento inicial contemplava apenas o custo dos geradores, o que foi confirmado através da NT CASAN Nº36/2015 às fls. 721 a 724. (...) Os montantes destes acréscimos não impactam os instrumentos concessivos vigentes, mas sim as tarifas, já que a apropriação dos valores está sendo remetida para a Revisão Quinquenal em curso."*

Dessa forma, com base nos pareceres técnicos, é possível concluir que as diferenças apresentadas pelas Concessionárias se devem ao fato da falta de previsão de obras civis, necessárias para a instalação dos equipamentos anteriormente orçados.

Ao meu ver, entendo que as Concessionárias deveriam ter previsto todos os detalhes técnicos para instalação dos geradores, neste caso em especial, as obras de



construção civil, tais como estrutura base para acomodação dos geradores, barracões de cobertura dos equipamentos e diques de contenção.

Contudo, alertadas pela CASAN, corrigiram à tempo os itens faltantes, o que nos leva a acatar as justificativas e pensar como a Procuradoria no sentido de opinar pela aprovação dos Projetos retificados, para atender aos princípios da atualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos.

Diante do exposto, considerando a magnitude da obra em tela e que o sistema de geração própria de energia, trará benefícios com vistas ao fornecimento contínuo de água à população, proponho ao Conselho-Diretor:

**Art. 1º** - Acatar as justificativas das Concessionárias, bem como os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência em relação às retificações dos Projetos de fornecimento e instalação de geradores de energia.

**Art. 2º** - Determinar que as Concessionárias cumpram a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, no que tange às comprovações das execuções física e financeira da obra.

**Art. 3º** - Determinar que Concessionárias inscrevam os equipamentos apresentados em seus respectivos projetos, no Rol de Bens Reversíveis da Concessão.

**Art. 4º** - Baixar o processo em diligência para que a CASAN ateste a inscrição dos bens a que se refere o artigo anterior no Rol de Bens Reversíveis da Concessão.

Assim voto,

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/114, 2013

Data 21 01, 2013 - Is 767

Rubrica 8 ID: 4409462-0

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2592**

**DE 16 de Julho de 2015**

**Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento. – CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Acatar as justificativas das Concessionárias, bem como os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência em relação às retificações dos Projetos de fornecimento e instalação de geradores de energia.

**Art. 2º -** Determinar que as Concessionárias cumpram a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, no que tange às comprovações das execuções física e financeira da obra.

**Art. 3º -** Determinar que Concessionárias inscrevam os equipamentos apresentados em seus respectivos projetos, no Rol de Bens Reversíveis da Concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/0031114/2013

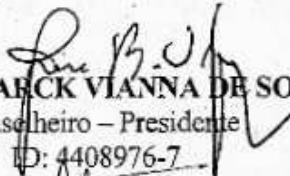
Data 21 01, 2013 - is 768

Rubrica 8 ID: 4409462-0

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN ateste a inscrição dos bens a que se refere o artigo anterior no Rol de Bens Reversíveis da Concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

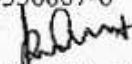
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015.

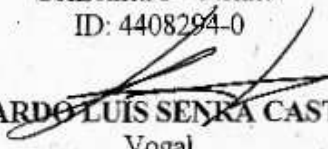
  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente  
ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro  
ID: 4429960-5

  
**SÍLVIA CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro - Relator  
ID: 4408294-0

  
**RICARDO LUÍS SENKA CASTRO**  
Vogal